

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como os cuidados e acompanhamento das Crianças e Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

Parágrafo Único. A todo(a)s delegado(a)s participantes da Conferência Estadual será garantido o almoço e lanche durante a programação da conferência.
Art. 14 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados estaduais, governamentais e da sociedade civil, para participarem da Conferência Nacional, até o local de partida para Brasília, ficará sob a responsabilidade de cada Município (Prefeitura), assim como os cuidados e acompanhamento dos delegados adolescentes até seu retorno a sua residência.
Art. 15 - O governo estadual responsabilizar-se-á pelo custeio do deslocamento dos delegados estaduais, a partir do local de partida para Brasília, para participar das etapas da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de transporte rodoviário ou aéreo.
Parágrafo Único. Em não havendo garantia de alimentação e hospedagem pelo Conanda durante a permanência da delegação estadual em Brasília, as despesas serão custeadas pelo Estado.

Art. 16 - Os CMDCA's deverão atentar para a alteração ocorrida no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a autorização para viagem das crianças e adolescentes menores de 16 anos (regras previstas no art. 83 do ECA - com redação dada pela Lei nº 13.812 de 2019):
"Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial".

- 1ª autorização não será exigida quando:
 1. a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
 2. a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)
 3. b) a criança estiver acompanhada;
 4. b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)
 - 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- 2ª autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 17 - A XI Conferência Estadual terá como resultado, o Relatório consolidado das ações e propostas aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 19 - Quaisquer dúvidas ou informações devem ser feitas por e-mail cedca.pa@gmail.com ou pelo telefone (91) 98406-2868.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 20 de julho de 2022.
INOCENCIO RENATO GASPARI
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL CEAS Nº 05/2022 CEAS/PA, DE 19 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES HABILITADAS	
Segmento	Inscritos
Trabalhadores da Assistência Social	1. SINASPA - Sindicato Dos Assistentes Sociais Do Pará 2. SINDIFEPA - Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e Entidades Assistenciais e Culturais do Pará; 3. CTB - Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
Entidades de Assistência social	1. ADOP - Associação de Deficientes do Oeste do Pará 2. ADEFIS - Associação dos Deficientes Físicos de Santarém 3. FEAPAES - Federação das APAES do Estado do Pará
Representação ou Organização de Usuários	1. Mocambo 2. ASSOCIACAO INDIGENA AKRATKATEJE 3. Movimento de Luta da Pessoa com Deficiência

O Presidente da COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PA, tendo em vista as disposições constantes da Lei Estadual nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996, e o disposto pela Resolução CEAS nº 10, de 27 de maio de 2022, bem como editais 001, 002, 003 e 004/2022, que tratam do Pleito eleitoral do CEAS para o biênio 2022-2024, faz saber a todos quantos este Edital virem, as organizações e entidades indeferidas e as habilitadas após a análise de interposição de Recursos ao pleito Eleitoral deste Conselho Estadual de Assistência Social para o biênio 2022-2024, bem como convocação para a Assembleia de Eleição, A SABER:

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	
Segmento	Entidades de Assistência social
Inscritos	ADAM - Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal.
Apelação Comissão eleitoral	Indeferida

Motivo	Ausência de comprovação solicitada no Edital 004/2022 sobre, Art. 7º, Inciso I Item D, E. Da Resolução CEAS 010/2022 como segue: d) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS onde compreenda a sede da entidade ou onde possua o maior número de serviços; e) comprovante de inscrição de projetos, programas ou serviços no CMAS diverso do município-sede da entidade;
Observação: As entidades/organizações ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS - ARTGAY e Associação Paraense das Pessoas com Deficiência - APPD, consideradas indeferidas e inaptas, respectivamente, no Edital Nº 04/2022 CEAS/PA, de 14 de julho de 2022, publicado no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, não apresentaram interposição de Recurso.	

Em cumprimento ao disposto no Edital desta Comissão eleitoral nº 002/2022/CEAS, de 06 de julho de 2022, os representantes das instituições habilitadas deverão comparecer no Auditório do Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - CIIC, situado na Av. Alm. Barroso, 1765 - Marco, Belém - PA, 66093-020, a partir das 9h para o credenciamento e, às 9:30h com a instalação da Assembleia Eleitoral.
Belém/PA, 19 de julho de 2022.

Gleidson Alves Pantoja
Presidente da Comissão Eleitoral CEAS

EDITAL CEAS Nº 06/2022 CEAS/PA, DE 19 de julho de 2022.

O Presidente da COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PA, tendo em vista as disposições constantes da Lei Estadual nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996, e o disposto pela Resolução CEAS nº 11, de 27 de maio de 2022, bem como editais 001, 002, 003 e 004/2022, que tratam do Pleito eleitoral do CEAS para o biênio 2022-2024, faz saber a todos quantos este Edital virem, a errata nos referidos editais publicados no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, A SABER:

ERRATA

Onde se lê : Resolução CEAS nº 10, de 27 de maio de 2022

Leia-se : Resolução CEAS nº 11, de 27 de maio de 2022

Belém/PA, 19 de julho de 2022.

Gleidson Alves Pantoja
Presidente da Comissão Eleitoral CEAS

Protocolo: 830640



DIÁRIA

PORTARIA 377 – DO DIA 19/07/2022

OBJETIVO: Acompanhar socioeducando custodiado no Centro de Adolescentes em Semiliberdade, em convivência monitorada, cumprindo determinação judicial (Proc. 905704/2022-Mem. 291/2022-CAS)

SERVIDOR: JOSE CARLOS SIMOES DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRÍCULA: 5956513/ 1

SERVIDOR: JUBERE DE OLIVEIRA JANAHU

CARGO: MONITOR - MATRÍCULA: 5954005/ 1

SERVIDOR: JHONNATTHAN KEVIN SILVA DA ROCHA

CARGO: MOTORISTA - MATRÍCULA: 97571482/ 2

ORIGEM: BELÉM/PA- DESTINO : TRACUATEUA/PA

PERÍODO DA VIAGEM: 27/07/2022 – DIÁRIA –0,5

ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ CELSO DA SILVA

Protocolo: 830328

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 663 DE 18 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do DECRETO de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 e;

Considerando o processo nº. 2022/863939

R E S O L V E:

I - EXCLUIR a Gratificação de Tempo Integral - GTI, no percentual de 30% (trinta por cento), a Servidora: IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES, matrícula nº 3199410/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a partir de 01.06.2022

II - CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral - GTI, no percentual de 30% (trinta por cento), a Servidora: EURIDES DA SILVA ANDRADE matrícula nº 759058/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a partir de 01.06.2022.

Errata da PORTARIA Nº 662/2022, publicada no DOE nº 35.051 de 19/07/2022,

Servidor: Jorge Luiz Fonseca Moraes Bittencourt

Onde se lê: 5423376/3

Leia-se: 3213137/2

Luiz Celso da Silva-Presidente-FASEPA

Protocolo: 830445